



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 052/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 052/2023, o qual “Altera a Lei Municipal nº 2.331/2008, que atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei que visa a regulamentação de gratificação, além da Comissão de Licitação e Pregoeiros já existente, ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

Afora o reconhecimento da gratificação para a nova Comissões e Comitê, a alteração da Lei Municipal nº 2331/2008, a qual já havia instituído a gratificação para a Comissão de Licitações e Pregoeiros, prevê também a inclusão no texto da lei, da previsão de normatização das Comissões por Decreto regulamentador, medida esta que é essencial para o orgânico andamento dos trabalhos destes importantes colegiados, detentores de atribuições complexas e essenciais ao poder público municipal.

Assim sendo, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 052/2023.

Guaíba, 10 de agosto de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 052/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B84EDCDBA81A567A3CE2009E430B316B





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 052, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.331/2008, que atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.331/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.331/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica atribuído o mesmo valor da gratificação constante no art. 1º desta Lei, aos membros do Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias”.

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 4º-A e 4º-B à Lei Municipal nº 2.331/2008, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os membros das Comissões e do Comitê, de que trata os arts. 1º e 2º desta lei, serão designados mediante Portaria ou Decreto emitidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º-B. Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de agosto de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 052/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B84EDCDBA81A567A3CE2009E430B316B

